

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 017/13

Processo: 276/13

ANTI Projeto: 025/13

Decreto: -/-

Resolução: -/-

Emenda: ALTERA A CARGA HORÁRIA SEMA-
NAL DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS E
dos ASSISTENTES SOCIAIS.

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO

Apresentado em: 22/03/2013

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

Aguarda Lei

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Órgão-Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XIII - n° 391 - Pontal do Paraná, 01 a 15 de Abril de 2013.

LEI N° 1276, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: "Altera a carga horária semanal de labor dos fisioterapeutas e dos assistentes sociais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica reduzida a carga horária semanal de labor dos fisioterapeutas e dos assistentes sociais para 30 horas, de acordo com as Leis Federais 8.856/1994 e 12.317/2010, sem prejuízo nas respectivas remunerações, aplicando-se as demais disposições constantes da Lei Municipal 653/2006 e alterações.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pontal do Paraná, 09 de abril de 2013.

EDGAR ROSSI

Prefeito

LEANDRO FRANCISCO TROG

Secretário Municipal de Planejamento

CRISTIAN LUIZ MORAES

Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1276, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

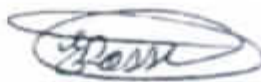
Súmula: "Altera a carga horária semanal de labor dos fisioterapeutas e dos assistentes sociais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reduzida a carga horária semanal de labor dos fisioterapeutas e dos assistentes sociais para 30 horas, de acordo com as Leis Federais 8.856/1994 e 12.317/2010, sem prejuízo nas respectivas remunerações, aplicando-se as demais disposições constantes da Lei Municipal 653/2006 e alterações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de abril de 2013.



EDGAR ROSSI

Prefeito



LEANDRO FRANCISCO TROG

Secretário Municipal de Planejamento



CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.010/13.

SÚMULA: "Altera a carga horária semanal de labor dos fisioterapeutas e dos assistentes sociais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica reduzida a carga horária semanal de labor dos fisioterapeutas e dos assistentes sociais para 30 horas, de acordo com as Leis Federais 8.856/1994 e 12.317/2010, sem prejuízo nas respectivas remunerações, aplicando-se as demais disposições constantes da Lei Municipal 653/2006 e alterações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 27 de março de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 298/13

Data 26.03.13

Hora 15:23

Resp. Walter de Paulo

REQUERIMENTO Nº

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a sessão extraordinária que será realizada no dia 27/03/13, pare que seja realizada ainda hoje 26/03/13.

Sala de sessões, 26 de Março de 2013.

Walter de Paulo
Walter de Paulo
Walter de Paulo
Walter de Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 175/13 -GAB-PGM

Pontal do Paraná, 22 de março de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 17/13

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que **"Altera a carga horária semanal de labor dos fisioterapeutas e dos assistentes sociais"**

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja apreciada em período extraordinário, na forma do art. 23 da Lei Orgânica.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 276/13
Data 22.03.2013
Hora 16:17
Resp. Carla Pontoni



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 17/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Altera a carga horária semanal de labor dos fisioterapeutas e dos assistentes sociais”**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente projeto tem por objetivo obedecer às determinações emanadas das Leis Federais 8.856/94 e 10.317/10, bem como, adequar os direitos de tais categorias. Salienta-se que persiste determinação liminar neste sentido, da Justiça Federal quanto aos fisioterapeutas.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa, em período extraordinário, na forma do art. 23 da Lei Orgânica e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a carga horária semanal de labor dos fisioterapeutas e dos assistentes sociais"

Art. 1º Fica reduzida a carga horária semanal de labor dos fisioterapeutas e dos assistentes sociais para 30 horas, de acordo com as Leis Federais 8.856/1994 e 12.317/2010, sem prejuízo nas respectivas remunerações, aplicando-se as demais disposições constantes da Lei Municipal 653/2006 e alterações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 22 de março de 2013.


EDGAR ROSSI
Prefeito


LEANDRO FRANCISCO TROG
Secretário Municipal de Planejamento


CHRISTIAN LUIZ MORAES
PROCURADOR GERAL